REQUERIMENTO 107 /2021

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para o envio das seguintes informações:

Em 18 de julho de 2011 foi sancionada a Lei Municipal nº2619 que institui a disciplina de "Turismo e Cidadania" no Sistema de Ensino Municipal da Lapa/Pr.

Desta forma solicitamos ao Poder Executivo em especial a Secretaria Municipal de Educação se foi adaptada a sua aplicabilidade nos currículos escolares.

E em caso positivo que seja enviado o ementário e planejamento das atividades da referida disciplina.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 13 de setembro de 2.021.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2048/2021
Data: 13/09/2021 - Horário: 11:03
Legislativo

PAJTE-SE.
13/9/21.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

LEI Nº 2619, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Súmula: Instituí a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR.

Art. 2º - A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§ 1º - Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos seus princípios básicos de nossa história e cultura, dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e abordagem ao turista.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, podendo ser a presente disciplina inserida no âmbito de outra, desde que correlata e que não vá afetar o desempenho das matérias curriculares obrigatórias.

Art. 3º - A disciplina aludida será ministrada a partir do ano escolar de 2.012.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no que couber, através do Decreto Prefeitural, regulamentar esta Lei, num prazo máximo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Julho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal